



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 250

São Marcos, 08 de setembro de 2021.

Ilma. Presidente do COMTUR, Sra. Deise Renon

Ilma. Diretora de Cultura e Turismo, Sra. Viviane Magalhães

Prezadas,

Ao cumprimenta-las cordialmente, informo por meio deste a homologação do Regimento interno do COMTUR. Também autorizo a devida publicação do documento, anexo a este ofício, nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura de São Marcos.

Evandro Kuwer

Prefeito Municipal

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Ofício 32/2021

São Marcos, 31 de agosto de 2021.

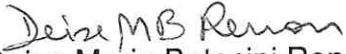
A Vossa Excelência o Senhor
Evandro C. Kuwer
Prefeito do Município de São Marcos

Assunto: Solicitação de homologação do Regimento Interno do COMTUR

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos pelo presente solicitar o que segue:

Os membros do COMTUR aqui representado por sua Presidente, Sra. Deise M. B Renon, juntamente com a Diretora de Cultura, Desporto e Turismo Sra. Viviane Magalhães, vem por meio deste solicitar a Vossa Excelência a homologação do Regimento Interno do COMTUR, conforme minuta em anexo.

Renovando protestos de elevada estima e consideração.


Deise Maria Batecini Renon
Presidente do COMTUR


Viviane Magalhães
Diretora de Cultura, Desporto e Turismo

“DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

REGIMENTO INTERNO COMTUR DO MUNICIPIO DE SÃO MARCOS.

CAPÍTULO I

DAS INALIDADES

Artigo 1º - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 2.427, de 28 de agosto de 2012 atua como órgão deliberativo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de São Marcos.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º - O COMTUR É CONSTITUIDO por 16 membro titulares e 16 suplentes, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações e nomeados pelo Presidente do COMTUR, tendo a seguinte estrutura:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretaria
- Membros

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Artigo 3º - Ao COMTUR compete:

- I) Avaliar, opinar e propor sobre a Política de Turismo; as Diretrizes Básicas da Secretaria de Turismo; Planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município; os eventos apoiados e patrocinados pela Secretaria de Turismo; os assuntos pertinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- III) Manter intercambio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

- IV) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- V) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- VI) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- VII) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- VIII) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo em geral;
- IX) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- X) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XI) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XII) Sugerir para aprovação no Poder Legislativo inclusões ou exclusões de eventos no Calendário Turístico do Município;
- XIII) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por visitantes e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XIV) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de Turismo;
- XV) Organizar, atualizar e manter o seu Regimento Interno. (As obrigações que estão em lei, são obrigatórias, mas o grupo pode criar alguma obrigação, que não esteja contemplada na lei, mas que perante o grupo seja relevante).

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância necessária;
- II. Presidir as reuniões do Conselho;

“DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900

DBR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

- III. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, por contato telefônico, correspondência, e-mail, grupo de *WatsApp* ou pessoalmente;
- IV. Coordenar as atividades do Conselho;
- V. Cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI. Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII. Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- IX. Determinar a verificação de presença, através de respectivo livro;
- X. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XI. Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XII. Colocar matéria em discussão e votação;
- XIII. Anunciar o resultado das votações;
- XIV. Ser voto de minerva em caso de empate;
- XV. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVI. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII. Estabelecer relação para estudo preliminar, quando necessário, dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVIII. Assinar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XIX. Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

SEÇÃO III – DA COMPÊTENCIA DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 5º - Ao Vice-presidente do Conselho Municipal de Turismo compete colaborar com o Presidente, substituindo nos impedimentos, delegando assim as mesmas competências do presidente quando o mesmo se encontra impedido.

SEÇÃO IV – DA COMPÊTENCIA DO SECRETARIO EXECUTIVO

Artigo 6º - Ao Secretário Executivo do conselho Municipal de Turismo compete:

- I. Assessorar o Presidente na elaboração das Pautas das Reuniões e nas matérias técnicas;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho;
- III. Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o presidente;
- IV. Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providencias necessárias;
- V. Responsabilizar-se pelos livros atas e outros documentos do Conselho;

“DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

SEÇÃO V – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 7º - É da competência dos Membros do Conselho:

- I. Comparecer às sessões do Conselho;
- II. Eleger, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente;
- III. Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo seu parecer;
- IV. Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI. Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- VII. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
- VIII. Obedecer às normas regimentais;
- IX. Assinar atas, resoluções e pareceres;
- X. Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XII. Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XIII. Comunicar por escrito, previamente à Diretoria, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

SEÇÃO VII – DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinária, quando convocada pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

Artigo 9º - Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 30 (trinta) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo vice-presidente, na ausência de ambos, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR o voto de desempate, quando necessário. O voto será restrito apenas aos membros titulares e na sua ausência pelo respectivo suplente.

“DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Artigo 10º - As reuniões do Conselho não serão abertas ao público, em caso de solicitação por escrito, o assunto será analisado pelo COMTUR. Caso haja necessidade será convocado pelo presidente a prestar esclarecimentos com direito do uso da palavra até 15 minutos.

Artigo 11 - A Ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Artigo 12 - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Ordem do dia;
- III. Outros assuntos de interesse do conselho;

§1º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho;

Artigo 13 – Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo Único – O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Artigo 14 – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do conselho pedir vista em matéria de debate.

§1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Artigo 15 - Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I. Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II. Apresentar emendas ou substitutivos;
- III. Opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV. Propor providencias para a instrumentação do assunto em debate.

Artigo 16 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

“DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Artigo 17 - O encaminhamento de questão de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Artigo 18 - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Artigo 19 - A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Artigo 20 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único – Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 21 - Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Artigo 22 - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 23 - Todas as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registrada em Ata.

Artigo 24 - Terão direito a voz e a voto, o Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e os Conselheiros.

Artigo 25 - AS deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

Seção VIII –DAS ATAS

Artigo 26 - AS decisões do Conselho serão registradas em ata.

Parágrafo único – As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário Executivo e por todos os membros presentes à reunião.

Artigo 27 - Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Artigo 28 - As atas deverão conter:

“DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

- I. Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- II. O nome do presidente ou de seu substituto legal;
- III. Os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados.
- IV. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Artigo 29 - Lida no começo de cada reunião, a ata da seção anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

Artigo 30 - As atas serão registradas em livro próprio, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário Executivo do Conselho.

SEÇÃO IX – DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Artigo 31 - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem atividades.

Parágrafo único - Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo de urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Artigo 32 - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente.

Artigo 33 - os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Falta injustificada de 03 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, pelo período de sua gestão;
- II. Prática de atos irregulares ou de improbidade.

Artigo 34 - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave do membro que tem direito à defesa antes da decisão final.

Parágrafo único - Caberá recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria absoluta em plenário a permanência ou não do membro excluído.

Artigo 35 - A exclusão e a consequente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao Secretário Executivo, que determinará, a lavratura do ato competente e designará substituto para ocupar a vaga do excluído.

Artigo 36 - Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

“DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

DBR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - O COMTUR – Conselho municipal de turismo de São Marcos considerar-se-á constituído, quando empossados e seus membros.

Artigo 38 - A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Artigo 39 - Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e homologada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 40 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Viviane Magalhães

Diretora de Cultura, Desporto e Turismo

Deise Maria Batecini Renon

Presidente COMTUR

“DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900